



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2026

PROCESSO Nº 144/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 29/10/2026 AS 13H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/11/2026 AS 13H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 18/11/2026 AS 14H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/11/2026 AS 14H01

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, sediado na Rua Olímpio Pavan, nº 290 – Centro, na cidade de Cerqueira César, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 contiver vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.17 Habilitação Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO $\leq$ 0,50
ATIVO TOTAL

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

Apresentar comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o edital, mediante apresentação de atestado fornecido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil e responder em nome do emitente), que demonstre a execução de serviços pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.24.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.24.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

10.24.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 09 de outubro de 2026

DOUGLAS BASSETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 005/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DATA DE ELABORAÇÃO: 30/09/2026

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, onde deverá ser empenhado em cada ficha orçamentária informada pela solicitante.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de arbitragem para os eventos e competições esportivas promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, garantindo que as atividades esportivas sejam realizadas de forma organizada, segura, imparcial e em conformidade com as regras próprias de cada modalidade.

A arbitragem constitui elemento indispensável para a adequada realização de competições esportivas, uma vez que a condução das partidas exige profissionais com conhecimento técnico das regras, capacidade para interpretar e aplicar corretamente as normas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

modalidade, controlar o desenvolvimento do jogo, registrar ocorrências e resultados e adotar as providências necessárias diante de situações ocorridas durante as partidas.

A contratação mostra-se necessária diante da diversidade de modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, abrangendo atividades como futebol de campo, futsal, vôlei, basquete, futebol society, vôlei de areia, tênis de mesa, tênis de quadra e xadrez, contemplando diferentes categorias e faixas etárias. Cada modalidade possui regras, dinâmica de jogo e necessidades específicas de arbitragem, tornando necessária a disponibilização de profissionais devidamente preparados para a condução técnica das competições.

A presença de arbitragem especializada proporciona maior imparcialidade e segurança na condução dos eventos, reduzindo a possibilidade de conflitos entre atletas, equipes e demais participantes e assegurando que as decisões ocorram com base nas regras oficiais aplicáveis a cada modalidade. Trata-se, portanto, de serviço que contribui diretamente para a organização, credibilidade e regularidade das competições promovidas pelo Município.

A contratação também é importante para garantir padronização e qualidade na condução das partidas, uma vez que determinadas modalidades exigem, além do árbitro principal, profissionais responsáveis por funções auxiliares, como anotação, controle de tempo e acompanhamento específico das ações de jogo. A própria especificação técnica demonstra essa necessidade ao prever composições diferenciadas de equipes de arbitragem conforme as características de cada modalidade.

Outro aspecto relevante é que a contratação permite à Secretaria Municipal de Esportes planejar e executar seus eventos com estrutura profissional adequada, evitando a dependência de pessoas sem formação ou experiência específica para exercer funções de arbitragem. A utilização de equipe especializada proporciona maior confiabilidade aos resultados das competições e permite que servidores municipais envolvidos na organização concentrem-se nas atividades administrativas, logísticas e de gestão dos eventos.

A prestação dos serviços de arbitragem também possui relevância para a promoção do esporte como política pública, pois a realização de competições devidamente organizadas estimula a participação da população, incentiva a prática esportiva, promove a integração social e proporciona oportunidades de desenvolvimento esportivo para crianças, adolescentes e adultos.

Nesse contexto, a arbitragem não deve ser compreendida apenas como atividade acessória à realização dos eventos, mas como componente essencial da própria estrutura das competições esportivas, pois sua ausência ou execução inadequada pode comprometer a regularidade das partidas, gerar conflitos, prejudicar a credibilidade dos resultados e dificultar o cumprimento das regras estabelecidas para cada competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que os eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes disponham de arbitragem técnica, imparcial, organizada e compatível com as características de cada modalidade, garantindo melhores condições para a realização das competições e contribuindo para que as ações esportivas desenvolvidas pelo Município alcancem seus objetivos de incentivo à prática esportiva, integração da comunidade e promoção da qualidade de vida.

Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade concreta e permanente relacionada à execução das atividades esportivas municipais, mostrando-se adequada ao interesse público e necessária para garantir a regularidade, segurança, organização e credibilidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

Apresentar comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o edital, mediante apresentação de atestado fornecido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil e responder em nome do emitente), que demonstre a execução de serviços pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação.

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
02	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 07 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
03	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 09 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
04	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 11 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
05	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 13 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
06	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 15 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
07	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
08	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 08 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
09	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 10 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
10	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 12 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
11	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 14 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
12	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
13	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
14	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
15	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
16	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
17	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Society adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
18	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.
19	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.
20	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Mesa, composto por 01 árbitro por mesa e 02 anotadores.
21	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Quadra, composto por 01 árbitro por quadra e 02 anotadores.
22	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Xadrez, composto por 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			árbitro por mesa e 01 anotador.
--	--	--	---------------------------------

Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestado com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar certificados dos profissionais que executarão os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, com formação por instituição reconhecida pelo MEC ou federações, bem como sindicato de árbitros.

Todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e equipados com rádios comunicadores (ponto eletrônico) e bandeiras eletrônicas, nos eventos em que se fizer necessário.

A empresa será comunicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento sobre a quantidade de jogos e sua modalidade. A contratada deverá comparecer ao evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Os locais onde serão realizados os jogos será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste edital.
- A vencedora se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.
- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou emissão destes, inclusive inobservância de ordens e normas da contratante;
- Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em que sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- A empresa deve programar cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe, em sequência de mais de dois jogos.
- Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar presente, pronta para a realização do jogo.
- O preenchimento das sumulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- A organização do campeonato disponibilizara a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender os eventos e competições promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, proporcionando estrutura técnica adequada para a condução das partidas e assegurando o cumprimento das regras específicas de cada modalidade esportiva.

A solução compreende a disponibilização de profissionais de arbitragem devidamente capacitados e em quantidade compatível com as características de cada competição, incluindo, conforme a modalidade, árbitro principal, árbitros auxiliares, árbitros de fundo, anotadores e cronometristas. A composição da equipe deverá observar as particularidades técnicas de cada modalidade, de acordo com as especificações estabelecidas para os serviços.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com o calendário e a programação dos eventos, cabendo à empresa contratada disponibilizar os profissionais necessários para cada partida ou competição, garantindo sua presença com antecedência suficiente para o adequado início das atividades.

A solução deverá contemplar as diferentes modalidades esportivas abrangidas pela programação municipal, considerando as especificidades e regras próprias de cada uma delas, incluindo futebol de campo, futsal, vôlei de quadra, basquete, futebol society, vôlei de areia, tênis de mesa, tênis de quadra e xadrez.

Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão atuar de maneira técnica, imparcial e compatível com as regras oficiais aplicáveis à modalidade, conduzindo as partidas, registrando as ocorrências pertinentes e adotando as providências necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

para garantir o regular desenvolvimento das competições. Nos casos em que a modalidade exigir controle de tempo, registros de súmulas ou outras funções auxiliares, deverão ser disponibilizados os profissionais correspondentes.

A empresa contratada será responsável pela organização e disponibilização de sua equipe de arbitragem, bem como pelo cumprimento das obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração a gestão direta dos profissionais disponibilizados pela contratada, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual pelo Município.

A solução deverá proporcionar continuidade e regularidade aos eventos esportivos, permitindo que a Secretaria Municipal de Esportes disponha de profissionais especializados sempre que houver competição programada, reduzindo os riscos de interrupções, adiamentos ou comprometimento da qualidade dos eventos em razão da ausência de arbitragem adequada.

Dessa forma, a solução como um todo não se limita à simples disponibilização de árbitros, mas compreende uma estrutura integrada de arbitragem esportiva, adequada às características de cada modalidade e evento, garantindo a condução técnica das competições, a aplicação das regras, o registro dos resultados e ocorrências e melhores condições de organização, segurança, imparcialidade e credibilidade para os participantes e para o público.

A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Esportes estruturar adequadamente seus eventos, possibilitando que os servidores municipais concentrem-se nas atividades de planejamento, organização, fiscalização e gestão das competições, enquanto a empresa especializada ficará responsável pela execução técnica dos serviços de arbitragem, contribuindo para a adequada realização das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, entende-se tecnicamente adequada a contratação de forma global, reunindo em uma única solução os serviços de arbitragem necessários às diferentes modalidades esportivas promovidas ou organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Embora os serviços compreendam modalidades esportivas distintas, como futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, futebol society, vôlei de praia, tênis de mesa, tênis e xadrez, a solução apresenta caráter integrado sob o ponto de vista operacional, uma vez que a Administração necessita de uma estrutura organizada e coordenada para atendimento do calendário esportivo municipal, com disponibilização dos profissionais de arbitragem de acordo com as características e necessidades de cada modalidade.

A contratação global proporciona maior padronização na execução dos serviços, permitindo que a Administração mantenha um único responsável pela organização e disponibilização das equipes de arbitragem, facilitando o planejamento dos eventos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

comunicação com a contratada, o acompanhamento das escalas, a fiscalização contratual e a solução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.

O parcelamento entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, especialmente diante da realização simultânea ou sucessiva de diferentes competições, além de aumentar o número de interlocutores e contratos a serem acompanhados pela Administração. Também poderia gerar risco de incompatibilidade de agendas, indisponibilidade de profissionais, divergências nos procedimentos adotados e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas na execução.

A contratação de forma global também favorece a continuidade dos serviços, uma vez que a contratada deverá possuir capacidade operacional para organizar e disponibilizar os profissionais necessários conforme o calendário e as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, reduzindo o risco de interrupções ou comprometimento da realização das competições por ausência de profissionais em determinada modalidade.

Ressalta-se que a contratação global não implica tratamento indistinto entre as modalidades esportivas, pois deverão ser mantidas, no Termo de Referência, as especificações próprias de cada modalidade, incluindo a composição das equipes de arbitragem, as funções necessárias e os requisitos técnicos aplicáveis. A unidade da contratação estará, portanto, na responsabilidade operacional da empresa contratada, enquanto a execução deverá observar rigorosamente as particularidades e regras de cada modalidade esportiva.

Dessa forma, considerando a necessidade de coordenação, padronização, continuidade e adequada fiscalização dos serviços, bem como a conveniência de atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela disponibilização e organização das equipes de arbitragem, não se recomenda o parcelamento da solução, mostrando-se a contratação global a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade econômica e preservada a competitividade do certame.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto pretendido. A contratação dos serviços especializados de arbitragem esportiva possui autonomia própria e, uma vez disponibilizados os profissionais e as equipes de arbitragem nas condições estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser executada de forma independente pela empresa contratada.

A realização dos eventos esportivos poderá envolver outras providências administrativas e operacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, relacionadas à organização e estrutura dos eventos, porém tais providências não constituem contratações interdependentes para a execução dos serviços de arbitragem objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Dessa forma, não se verifica a necessidade de realização de outra contratação específica como condição para a execução do objeto, podendo os serviços de arbitragem ser contratados e executados de maneira autônoma, observadas as condições estabelecidas pela Administração para cada evento e modalidade esportiva.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando a necessidade de assegurar a adequada realização dos eventos, campeonatos e demais atividades esportivas promovidas ou organizadas pelo Município. A disponibilização de serviços especializados de arbitragem constitui elemento necessário para o regular desenvolvimento das competições, contribuindo para a aplicação das regras específicas de cada modalidade, a imparcialidade na condução das partidas, a organização dos eventos e a segurança dos participantes.

O Município de Cerqueira César não possui Plano de Contratações Anual – PCA elaborado para o período, razão pela qual a presente contratação não consta de planejamento anual formalizado nesse instrumento. Essa circunstância, contudo, não afasta a necessidade de planejamento individual da contratação, devendo a demanda ser analisada e instruída de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes e com os instrumentos de planejamento e disponibilidade orçamentária aplicáveis.

A contratação está relacionada ao planejamento das atividades esportivas municipais, especialmente à necessidade de garantir estrutura adequada para a execução do calendário de competições e eventos esportivos, evitando a realização de partidas sem arbitragem qualificada ou a necessidade de contratações emergenciais e fragmentadas para atendimento das demandas da Secretaria.

Assim, ainda que inexistente PCA para o período, verifica-se compatibilidade entre a contratação pretendida e as necessidades institucionais do Município, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária, a programação das atividades esportivas e as demais exigências estabelecidas na legislação aplicável e nos documentos que integrarão a contratação.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação dos serviços especializados de arbitragem esportiva, pretende-se assegurar a adequada realização dos eventos, campeonatos e demais competições promovidos ou organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, proporcionando estrutura técnica compatível com as características e regras de cada modalidade esportiva.

Busca-se garantir que as partidas sejam conduzidas por profissionais capacitados e de forma imparcial, organizada e tecnicamente adequada, contribuindo para o cumprimento das regras oficiais das modalidades, a correta condução das competições, o registro das ocorrências e resultados e a manutenção da regularidade dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Pretende-se, ainda, proporcionar maior segurança e confiabilidade aos participantes, incluindo atletas, equipes, comissões técnicas e demais envolvidos nas competições, reduzindo conflitos decorrentes de decisões inadequadas ou da ausência de arbitragem especializada. A atuação de profissionais qualificados contribui para conferir maior credibilidade às competições promovidas pelo Município.

Outro resultado esperado é assegurar a continuidade do calendário esportivo municipal, evitando cancelamentos, adiamentos ou comprometimento de partidas em razão da ausência de profissionais habilitados para a arbitragem. A contratação permitirá à Secretaria de Esportes contar com uma estrutura previamente organizada para atendimento das diferentes modalidades e eventos programados.

Também se pretende promover maior eficiência administrativa, permitindo que os servidores da Secretaria concentrem suas atividades no planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização das políticas e eventos esportivos, enquanto a execução técnica da arbitragem fica sob responsabilidade de empresa especializada.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, garantindo condições adequadas para a realização das competições, promovendo a participação esportiva de forma organizada e assegurando que os recursos públicos empregados na realização dos eventos sejam utilizados de maneira eficiente e compatível com o interesse público.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o Sr. Douglas Bassetto, Secretário Municipal de Esportes e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos servidores abaixo:

Nome: Lucas Costa Martins

Cargo: Agente Administrativo

e-mail: esporte@cerqueiracesar.sp.gov.br

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços especializados de arbitragem para eventos e competições esportivas, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação tendem a ser reduzidos, uma vez que não envolve, como atividade principal, o fornecimento de bens, a utilização de matérias-primas em escala relevante ou a execução de serviços com geração significativa de resíduos.

Eventuais impactos ambientais poderão estar relacionados principalmente ao deslocamento dos profissionais até os locais de realização dos eventos, com consequente consumo de combustíveis e emissão de gases decorrentes da utilização de veículos. Como medida de tratamento, deverá ser buscada, sempre que operacionalmente possível, a organização das escalas e dos deslocamentos de forma racional, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando a utilização dos veículos empregados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Também poderá ocorrer a geração pontual de resíduos comuns durante a realização dos eventos esportivos, especialmente materiais utilizados na organização e execução das atividades. Nesses casos, deverão ser observadas as boas práticas de limpeza, segregação e destinação adequada dos resíduos, evitando seu descarte irregular nos locais utilizados para as competições.

A execução dos serviços deverá, ainda, priorizar a utilização racional de materiais de apoio e recursos necessários à arbitragem, evitando desperdícios e estimulando, sempre que tecnicamente possível, a utilização de recursos e documentos em formato eletrônico, reduzindo o consumo desnecessário de papel e outros materiais.

Considerando, portanto, as características do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes que exijam medidas específicas de mitigação além das práticas ordinárias de prevenção, uso racional de recursos, adequada destinação de resíduos e organização eficiente dos deslocamentos. Dessa forma, as medidas ambientais deverão ser compatíveis com a natureza e a dimensão dos serviços contratados, sem impor exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade da contratação.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando as informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esportes e as características dos serviços pretendidos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados aos eventos e competições promovidos ou organizados pelo Município.

A solução apresenta-se tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração, tendo em vista que os serviços de arbitragem constituem elemento essencial para a adequada condução das competições esportivas, assegurando a aplicação das regras específicas de cada modalidade, a imparcialidade das decisões, a organização das partidas e maior segurança e confiabilidade aos participantes.

A contratação de forma global mostra-se adequada sob o aspecto operacional, permitindo que a Administração disponha de uma única empresa responsável pela organização e disponibilização das equipes de arbitragem necessárias às diferentes modalidades, facilitando o planejamento das atividades, a comunicação, o acompanhamento das escalas e a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da observância das particularidades técnicas de cada modalidade esportiva.

A solução também se mostra compatível com o interesse público, na medida em que contribui para a continuidade do calendário esportivo municipal, reduzindo o risco de interrupções, cancelamentos ou comprometimento das competições por ausência de profissionais habilitados para a execução dos serviços de arbitragem.

Quanto aos aspectos ambientais, verificou-se que a contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, sendo suficientes medidas ordinárias relacionadas ao uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

racional de recursos, à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e à racionalização dos deslocamentos necessários à execução dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação, devendo a futura contratação observar as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Cerqueira César, 30 de setembro de 2026.

DOUGLAS BASSETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
02	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 07 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
03	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 09 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
04	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 11 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
05	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 13 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
06	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 15 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
07	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
08	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 08 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
09	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 10 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
10	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 12 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
11	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 14 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
12	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

13	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
14	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
15	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
16	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
17	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Society adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
18	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.
19	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.
20	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Mesa, composto por 01 árbitro por mesa e 02 anotadores.
21	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Quadra, composto por 01 árbitro por quadra e 02 anotadores.
22	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Xadrez, composto por 01 árbitro por mesa e 01 anotador.

Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestado com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar certificados dos profissionais que executarão os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, com formação por instituição reconhecida pelo MEC ou federações, bem como sindicato de árbitros.

Todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e equipados com rádios comunicadores (ponto eletrônico) e bandeiras eletrônicas, nos eventos em que se fizer necessário.

A empresa será comunicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento sobre a quantidade de jogos e sua modalidade. A contratada deverá comparecer ao evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Os locais onde serão realizados os jogos será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste edital.
- A vencedora se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.
- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou emissão destes, inclusive inobservância de ordens e normas da contratante;
- Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em que sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- A empresa deve programar cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe, em sequência de mais de dois jogos.
- Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar presente, pronta para a realização do jogo.
- O preenchimento das sumulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- A organização do campeonato disponibilizara a todos os árbitros uma copia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender os eventos e competições promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, proporcionando estrutura técnica adequada para a condução das partidas e assegurando o cumprimento das regras específicas de cada modalidade esportiva.

A solução compreende a disponibilização de profissionais de arbitragem devidamente capacitados e em quantidade compatível com as características de cada competição, incluindo, conforme a modalidade, árbitro principal, árbitros auxiliares, árbitros de fundo, anotadores e cronometristas. A composição da equipe deverá observar as particularidades técnicas de cada modalidade, de acordo com as especificações estabelecidas para os serviços.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com o calendário e a programação dos eventos, cabendo à empresa contratada disponibilizar os profissionais necessários para cada partida ou competição, garantindo sua presença com antecedência suficiente para o adequado início das atividades.

A solução deverá contemplar as diferentes modalidades esportivas abrangidas pela programação municipal, considerando as especificidades e regras próprias de cada uma delas, incluindo futebol de campo, futsal, vôlei de quadra, basquete, futebol society, vôlei de areia, tênis de mesa, tênis de quadra e xadrez.

Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão atuar de maneira técnica, imparcial e compatível com as regras oficiais aplicáveis à modalidade, conduzindo as partidas, registrando as ocorrências pertinentes e adotando as providências necessárias para garantir o regular desenvolvimento das competições. Nos casos em que a modalidade exigir controle de tempo, registros de súmulas ou outras funções auxiliares, deverão ser disponibilizados os profissionais correspondentes.

A empresa contratada será responsável pela organização e disponibilização de sua equipe de arbitragem, bem como pelo cumprimento das obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços, não cabendo à Administração a gestão direta dos profissionais disponibilizados pela contratada, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual pelo Município.

A solução deverá proporcionar continuidade e regularidade aos eventos esportivos, permitindo que a Secretaria Municipal de Esportes disponha de profissionais especializados sempre que houver competição programada, reduzindo os riscos de interrupções, adiamentos ou comprometimento da qualidade dos eventos em razão da ausência de arbitragem adequada.

Dessa forma, a solução como um todo não se limita à simples disponibilização de árbitros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

mas compreende uma estrutura integrada de arbitragem esportiva, adequada às características de cada modalidade e evento, garantindo a condução técnica das competições, a aplicação das regras, o registro dos resultados e ocorrências e melhores condições de organização, segurança, imparcialidade e credibilidade para os participantes e para o público.

A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Esportes estruturar adequadamente seus eventos, possibilitando que os servidores municipais concentrem-se nas atividades de planejamento, organização, fiscalização e gestão das competições, enquanto a empresa especializada ficará responsável pela execução técnica dos serviços de arbitragem, contribuindo para a adequada realização das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

Apresentar comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o edital, mediante apresentação de atestado fornecido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil e responder em nome do emitente), que demonstre a execução de serviços pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação.

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Douglas Bassetto, Secretário Municipal de Esportes e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos servidores abaixo:

Nome: Lucas Costa Martins

Cargo: Agente Administrativo

e-mail: esporte@cerqueiracesar.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, entende-se tecnicamente adequada a contratação de forma global, reunindo em uma única solução os serviços de arbitragem necessários às diferentes modalidades esportivas promovidas ou organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Embora os serviços compreendam modalidades esportivas distintas, como futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, futebol society, vôlei de praia, tênis de mesa, tênis e xadrez, a solução apresenta caráter integrado sob o ponto de vista operacional, uma vez que a Administração necessita de uma estrutura organizada e coordenada para atendimento do calendário esportivo municipal, com disponibilização dos profissionais de arbitragem de acordo com as características e necessidades de cada modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A contratação global proporciona maior padronização na execução dos serviços, permitindo que a Administração mantenha um único responsável pela organização e disponibilização das equipes de arbitragem, facilitando o planejamento dos eventos, a comunicação com a contratada, o acompanhamento das escalas, a fiscalização contratual e a solução de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços.

O parcelamento entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, especialmente diante da realização simultânea ou sucessiva de diferentes competições, além de aumentar o número de interlocutores e contratos a serem acompanhados pela Administração. Também poderia gerar risco de incompatibilidade de agendas, indisponibilidade de profissionais, divergências nos procedimentos adotados e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas na execução.

A contratação de forma global também favorece a continuidade dos serviços, uma vez que a contratada deverá possuir capacidade operacional para organizar e disponibilizar os profissionais necessários conforme o calendário e as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, reduzindo o risco de interrupções ou comprometimento da realização das competições por ausência de profissionais em determinada modalidade.

Ressalta-se que a contratação global não implica tratamento indistinto entre as modalidades esportivas, pois deverão ser mantidas, no Termo de Referência, as especificações próprias de cada modalidade, incluindo a composição das equipes de arbitragem, as funções necessárias e os requisitos técnicos aplicáveis. A unidade da contratação estará, portanto, na responsabilidade operacional da empresa contratada, enquanto a execução deverá observar rigorosamente as particularidades e regras de cada modalidade esportiva.

Dessa forma, considerando a necessidade de coordenação, padronização, continuidade e adequada fiscalização dos serviços, bem como a conveniência de atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela disponibilização e organização das equipes de arbitragem, não se recomenda o parcelamento da solução, mostrando-se a contratação global a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade econômica e preservada a competitividade do certame.

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Devido a economicidade bem como periodicidade no qual é realizado os pedidos, foi definido que será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

PRAZO DE VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.026 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 12 de agosto de 2024.

DOUGLAS BASSETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS BASSETTO**, brasileiro, Secretário Municipal de Esportes e Lazer portador de Cédula de Identidade **RG nº 43.215.408-5**, inscrito no **CPF/MF nº 424.388.868-03**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2026 – Processo nº 144/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua....., Bairro....., CEP:, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, aqui representada por (sócio, procurador, etc.)....., portador da CIRG nº e inscrita (o) no CPF/MF nº....., residente e domiciliado (a) à Rua....., Bairro....., CEP..... Estado

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021 serão designados representantes da Secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor abaixo:

Nome: Lucas Costa Martins

Cargo: Agente Administrativo

e-mail: esporte@cerqueiracesar.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao gestor do contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e na ata de registro de preços.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria requisitante entrará em contato com a Contratada para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação dos serviços e aguardar a resposta da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Contratada, será encaminhado a Secretaria requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de licitações, que tomará as devidas providências.

A responsabilidade pela gestão da ata de registro de preços será o Sr. Douglas Bassetto, Secretário Municipal de Esportes, solicitante do objeto.

5. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as exigências, condições e especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

Não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando a legislação vigente, as regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, os regulamentos dos campeonatos e as determinações da fiscalização municipal.

Deverá atender prontamente às solicitações, determinações e exigências da fiscalização do contrato relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e controle da contratação.

Deverá adotar, imediatamente, as providências necessárias para solucionar quaisquer problemas, falhas ou irregularidades relacionados à prestação dos serviços, de modo a não comprometer a realização dos jogos e competições programados.

Deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços mantenham comportamento ético, moral, profissional e compatível com o exercício da função, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive pelos danos decorrentes de ação ou omissão, quando comprovada sua responsabilidade, bem como pelo descumprimento das normas e orientações aplicáveis.

Deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, uniformes, materiais e demais custos operacionais, bem como pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.

Deverá assegurar que todos os árbitros e demais profissionais responsáveis pela arbitragem compareçam aos jogos devidamente uniformizados, utilizando vestimenta padrão adequada ao exercício da função e crachá de identificação, contendo, quando aplicável, informações como nome do profissional, número de inscrição e associação ou entidade à qual esteja vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Deverá elaborar e organizar previamente as escalas dos profissionais de arbitragem, de forma a evitar, sempre que possível, a repetição de árbitros em partidas consecutivas de uma mesma equipe, especialmente quando houver sequência superior a dois jogos, buscando preservar a imparcialidade e a adequada organização das competições.

Após confirmada a realização das partidas e a presença das equipes e dos profissionais responsáveis pela arbitragem na respectiva rodada, deverá garantir o comparecimento dos árbitros escalados nos locais, datas e horários estabelecidos, não sendo admitidas ausências injustificadas ou atrasos que comprometam o início ou o regular desenvolvimento das partidas.

Deverá assegurar que os profissionais de arbitragem estejam presentes no local da partida com antecedência suficiente para sua preparação e organização, de modo que, no horário previamente estabelecido, estejam devidamente uniformizados, identificados e aptos ao início do jogo.

Deverá realizar o preenchimento das súmulas e demais documentos de registro das partidas de acordo com o regulamento de cada campeonato e com as orientações da organização, utilizando letra legível, informações completas e sem rasuras, responsabilizando-se pela exatidão dos registros realizados.

Deverá observar integralmente os regulamentos, normas e procedimentos específicos de cada campeonato ou competição, os quais serão disponibilizados pela organização aos profissionais responsáveis pela arbitragem, devendo a CONTRATADA assegurar que todos os árbitros tenham conhecimento prévio das regras aplicáveis antes da realização das respectivas partidas.

Deverá garantir que os profissionais de arbitragem atuem com imparcialidade, independência técnica, urbanidade e respeito aos atletas, equipes, comissões técnicas, dirigentes, organizadores e demais participantes, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade ou a credibilidade das competições.

Deverá providenciar, em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional previamente escalado, sua substituição por outro profissional com qualificação compatível, comunicando previamente a ocorrência à fiscalização ou à organização do campeonato, de modo a evitar prejuízos à realização da partida.

Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução do objeto.

Deverá cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, nos regulamentos das competições e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias para assegurar a execução adequada, contínua e eficiente dos serviços de arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestado com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar certificados dos profissionais que executarão os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, com formação por instituição reconhecida pelo MEC ou federações, bem como sindicato de árbitros.

Todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e equipados com rádios comunicadores (ponto eletrônico) e bandeiras eletrônicas, nos eventos em que se fizer necessário.

A empresa será comunicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento sobre a quantidade de jogos e sua modalidade. A contratada deverá comparecer ao evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Os locais onde serão realizados os jogos será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Douglas Bassetto
Secretário Municipal de Esportes

Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/26-Processo nº 144/26

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDERECO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta deverá ser apresentada com o valor unitário e valor global de cada item.

3.Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
02	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 07 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
03	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 09 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
04	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 11 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
05	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 13 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

06	30	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 15 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores.
07	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
08	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 08 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
09	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 10 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
10	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 12 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
11	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 14 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
12	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
13	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
14	35	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de quadra na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 02 árbitros de fundo e 02 anotadores.
15	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
16	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
17	60	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Society adulto (feminino e masculino), composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista.
18	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia adulto, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.
19	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Vôlei de areia sub 16, composto por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

20	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Mesa, composto por 01 árbitro por mesa e 02 anotadores.
21	20	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Tênis de Quadra, composto por 01 árbitro por quadra e 02 anotadores.
22	25	JOGO	Prestação de serviço de arbitragem – Xadrez, composto por 01 árbitro por mesa e 01 anotador.

Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestado com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar certificados dos profissionais que executarão os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, com formação por instituição reconhecida pelo MEC ou federações, bem como sindicato de árbitros.

Todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e equipados com rádios comunicadores (ponto eletrônico) e bandeiras eletrônicas, nos eventos em que se fizer necessário.

A empresa será comunicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento sobre a quantidade de jogos e sua modalidade. A contratada deverá comparecer ao evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.

Os locais onde serão realizados os jogos será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste edital.
- A vencedora se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.
- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou emissão destes, inclusive inobservância de ordens e normas da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em que sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- A empresa deve programar cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe, em sequência de mais de dois jogos.
- Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar presente, pronta para a realização do jogo.
- O preenchimento das sumulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- A organização do campeonato disponibilizara a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.